



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCATÍCIOS AÇÕES DE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA PAGAMENTO DO RETROATIVO DO
ABONO SALARIAL**

CONTRATANTE (SINDICALIZADO):

CONTRATADOS: **ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ**, viúva, e **CLÉBIA DE SOUSA COSTA**, solteira, ambas advogadas, brasileiras, registradas na OAB PA sob o nº 17.842 e 13.915 respectivamente, e com endereço profissional situado na Rua 13 de maio, n 82, sala 702, Ed. Barão de Belém, Belém/PA; **FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, advogado, registrado na OAB/PA 26132 com endereço situado na Rua Municipalidade 985 – Sala 513, Ed Mirai Office, Bairro Umarizal – Belém /Pa.

Pelo presente instrumento, as partes identificadas, e devidamente denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADAS, resolvem, de comum acordo, firmar Contrato para Prestação de Serviços Advocatícios, segundo as cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços advocatícios para a atuação nna liquidação e cumprimento individual dos valores retroativos do abono salarial, como disposto na ação coletiva nos autos do processo nº 0805788-72.2017.8.14.0301 em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belém/PA, tendo como objetivo para propor ação de cumprimento de sentença em relação aos valores não pagos do abono salarial desde novembro de 2016 até a presente data, de forma que o acompanhamento processual se dará até a expedição do RPV – Requisição de Pequeno Valor.

PARÁGRAFO 1º - O presente instrumento de prestação de serviços se entende a todo o território nacional, ficando ressalvado que, em caso de necessidade de deslocamento dos advogados para além da região metropolitana da cidade de Belém, todas as eventuais despesas correrão por conta do CONTRATANTE, nestas consideradas as de deslocamento (transporte), hospedagem, alimentação, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTATANTES:

OS CONTATADOS se obrigam a prestar profissionalmente os serviços descritos na Cláusula 1ª, de forma a buscar a mais efetiva proteção dos interesses e direitos do CONTATANTE.

PARÁGRAFO 1º - As contratadas se obrigaram a prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos que se fizeram necessários acerca dos serviços contratados, devendo, ainda, acaso solicitado, fornecê-los por escrito.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, todo e qualquer requerimento só será considerado válido se for feito por escrito, assinado pelo CONTRATANTE e recebido na sede



das CONTRATADAS mediante protocolo, com data e identificação do recebedor (a) ou via e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE, em remuneração aos serviços descritos na Cláusula 1ª, se obriga a pagar as CONTRATADAS os valores pactuados na Cláusula 4ª, observados os termos e condições estabelecidos naquela cláusula.

PARÁGRAFO 1º - Em razão do presente instrumento, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de receber os serviços nos exatos termos pactuados na cláusula 1ª.

PARÁGRAFO 2º - O CONTRATANTE se compromete a fornecer todos os documentos e informações necessários ao bom e fiel desempenho dos serviços ora pactuados, com a maior brevidade possível.

PARÁGRAFO 3º - O CONTRATANTE declara estar ciente de que correrá por sua conta toda e qualquer despesa processual, assim consideradas as custas do processo, taxas, emolumentos, depósitos recursais, entre outras.

CLÁUSULA QUARTA: DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Em contrapartida aos acordados na Cláusula 1ª deverá o CONTRATANTE pagar:

ÊXITO: O percentual de 7,5 % (Sete e meio por cento) que vier a receber a título de valores retroativos, devendo tal valor ser apartado na expedição da Requisição de Pequeno Valores (RPV) e pago através de alvará expedido em nome dos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO 1º - As partes acordam que, em caso de inadimplência do CONTRATANTE, fica este contrato revestido da forma de título executivo extrajudicial, uma vez que devidamente observada a formalidade exigida pelo art. 585, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO:

Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato, desde que o faça de forma justificada e comunique a outra por escrito, mediante protocolo de recebimento, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de, em caso de descumprimento do prazo mínimo, sofrer as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO 1º - A parte que, injustificadamente, der causa á rescisão do contrato ficará obrigada a pagar à outra, a título de multa e desempenho do trabalho o percentual acima avençado, ficando seu inadimplemento sujeito à cobrança judicial, nos termos do Parágrafo 1º da Cláusula anterior.

PARÁGRAFO 2º - O descumprimento, por qualquer das partes, dos deveres e obrigações a que estão sujeitos por força deste contrato implicará na imediata rescisão do mesmo, ficando a parte que lhe der causa sujeita às penalidades desta cláusula.

PARÁGRAFO 3º - Serão considerados excludentes de responsabilidade, para todos os fins de direito, aquelas situações que escapam à esfera de discricionariedade das partes, tais como caso fortuito, força maior e fato impeditivo causado por culpa exclusiva de terceiro estranho à relação.



CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DO CONTRATO:

O CONTRATANTE declara estar ciente de que o presente contrato de prestação de serviços advocatícios refere a uma atividade do tipo “meio”, em que as CONTRATADAS se comprometem em desempenhar os serviços com profissionalismo e eficiência, ficando toda e qualquer responsabilidade que eventualmente o CONTRATANTE entenda dos serviços contratados condicionada à comprovação de culpa das CONTRATADAS, nos termos da legislação consumerista que rege o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:

As partes elegem o foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará para dirimirem dúvidas que haja na interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, o presente contrato.

Belém-PA, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADOS: ANA CAVALCANTE NÓBREGA DA CRUZ CLÉBIA DE SOUSA COSTA
OAB/PA 17.842 OAB/PA 13.915

FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
OAB/PA 26132

TESTEMUNHAS:
